PTI
Parque Tecnológico
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº. XXX/XXX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL, E A EMPRESA .

Processo nº. 1407/2021
Edital nº. 0017/2021
Demanda nº. XXXX/XXXX

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6.731, CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Eduardo Castanheira Garrido Alves e Diretor Administrativo Financeiro Sr. Flaviano da Costa Masnik, doravante denominada Fundação PTI-BR, doravante denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR,**

e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede a Rua_____, nº. ____, Bairro _____, CEP nº. xxxxx-xxx, na cidade de _____, Estado, neste ato representada pelo (cargo/função) Sr. _____, doravante denominado **PRESTADOR,**

celebram o presente Contrato com fulcro na **NCCA – NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL** e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva), sistema de climatização, equipamentos eletromecânicos e mobiliários no regime de EXECUÇÃO MISTA, do tipo menor preço, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices**

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

da Construção Civil – SINAPI, nas áreas de interesse da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, no regime de execução CONTRATAÇÃO MISTA, contendo uma parcela variável, correspondente a mão-de-obra e materiais, e outra parcela fixa, correspondente a uma equipe de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos Básicos e Proposta Comercial, que integram o processo em epígrafe, independentemente de transcrição.

§ 1º A quantidade apresentada constitui em mera previsão, tendo em vista que se trata de contratação sob demanda. A existência de contrato não obriga a Fundação PTI-BR a firmar as contratações que dela possam advir.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – Os serviços serão realizados, à integral expensa do PRESTADOR, na forma e modo de execução elencado no Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA 3ª – O regime de execução é CONTRATAÇÃO MISTA, contendo uma parcela variável, correspondente a mão-de-obra e materiais, e outra parcela fixa, correspondente a uma equipe de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços serão executados nas dependências da Fundação PTI – BR, na Avenida Tancredo Neves, 6731 – CEP: 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu (PR) ou de imóveis de interesse da Fundação, localizadas no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 5ª – As atividades deste contrato deverão ser realizadas dentro do horário núcleo de funcionamento da Fundação PTI-BR (das 08h as 12h e das 13h as 18h), contudo, alguns serviços poderão ser executados fora deste horário, inclusive durante sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 6ª – Execução dos serviços em horários especiais não serão condição para pleitos de pagamentos extraordinários como hora extra ou adicional noturno, exceto em casos de acionamento durante o sobreaviso.

CLÁUSULA 7ª – Todos os serviços que serão realizados fora do horário núcleo deverão ser acordados com a fiscalização do contrato, de modo antecipado ao início dos serviços. Todo e qualquer acordo, não poderá resultar em custos extras ao Contratante.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 8ª – A Critério do Contratante, em função da especificidade de adequação de dependências, o Prazo de Execução pode ser diferenciado da tabela padronizada, definido pelo Fiscal do Serviço e acordado com o Encarregado da Contratada.

CLÁUSULA 9ª – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª – O PRESTADOR, quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI-BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único - O PRESTADOR, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

CLÁUSULA 11ª - É vedada a substituição unilateral pelo PRESTADOR, de qualquer especificação do(s) serviços(s) para o qual apresentou proposta comercial.

Parágrafo Único - Nos casos em que o PRESTADOR apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de execução no modo, deverá apresentar proposta formal de aditivo qualitativo ensejando a descrição técnica e especificações que se pretende produzir, que será analisado pelo contratante que motivadamente, poderá aquiescer com a substituição que não ensejar expensas financeiras à Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO III – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 12ª - A garantia de todos os serviços seguirá o Código de Defesa do Consumidor, instituída pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças utilizados na execução dos serviços na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Único – A existência da garantia do Fabricante, quando o contrato incluir fornecimento de peças, não ilide a responsabilidade do PRESTADOR pelos vícios dos serviços.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

CLÁUSULA 15ª - A verificação da conformidade dos serviços consistirá na aferição do modo, da forma e da técnica de execução empregada, da periodicidade da execução, dos insumos (quando previstos) e da mão de obra utilizada, bem como o quantitativo dos serviços tomados.

§ 1º Os serviços serão recebidos no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço.

§ 2º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser emitida imediatamente ao atendimento desta Cláusula, ou seja, dentro da competência de execução dos serviços.

CLÁUSULA 16ª - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução, na forma do art. 618, do Código Civil.

CAPÍTULO V – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17ª - Pelo(s) serviço(s) deste contrato, a Fundação PTI-BR pagará ao PRESTADOR a importância total de **R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA 18ª - A Fundação PTI-BR efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo Fornecedor na Proposta Comercial. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 19ª - O pagamento será efetuado mensalmente, durante o período do contrato, conforme consta no item 6. FORMA DE PAGAMENTO, do Termo de referência, Anexo I, do edital.

CLÁUSULA 20ª - O pagamento da prestação do serviço será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do serviço.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 21ª - Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA 22ª - Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: nfeletronica@pti.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

CLÁUSULA 23ª - Nos documentos fiscais, deverão constar: o número do pedido de compras, número do convênio (quando aplicável), a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços (quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu – PR) e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

CLÁUSULA 24ª - A nota fiscal somente poderá ser emitida após efetiva prestação de serviços, bem como a aprovação, por parte da Fundação PTI - BR, do(s) seguinte(s) documento(s):

I - "Ordem de Serviço", "Contrato" ou o Pedido de Compras" emitido pela Fundação PTI-BR;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
IV - - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS);
V - Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços executados;
VI - Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, GFIP e da Previdência Social (GPS) dos empregados da CONTRATADA que forem designados para a prestação dos serviços ora contratados, correspondente ao mês imediatamente anterior, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA 25ª - O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela CONTRATADA, a aprovação pela Fundação PTI - BR, bem como à entrega da documentação, completa, exigida para liberação do pagamento conforme prazos e condições a serem firmados em instrumento contratual.

CLÁUSULA 26ª - O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

composto de:

Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente
Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço (ANS);
VALOR A SER PAGO = VP - [VP x (ANS/100)].

CLÁUSULA 27ª - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente:

I- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), conforme Decreto nº 9.580 de 2018 art. 74 RIR/2018. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 459/2004;

II- Contribuição social previdenciária (INSS), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital;

IV- Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI – BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 29ª - Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento do documento fiscal no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá 15 (quinze) dias corridos a contar da data da apresentação formal, pela CONTRATADA à Fundação PTI - BR, dos respectivos documentos faltantes.

CLÁUSULA 30ª - A Fundação PTI - BR poderá, ao seu critério, deduzir (dos pagamentos devidos à CONTRATADA) valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 31ª – O recebimento, provisório ou definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA 32ª - O reajustamento de preços será promovido a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de início do contrato, conforme estabelecido na **NCCA**.

CLÁUSULA 33ª - No caso de prorrogação contratual, os valores de VRSP e VRSE serão renovados proporcionalmente ao prazo prorrogado e reajustados sob as mesmas regras dos reajustes anuais descritos no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

CLÁUSULA 34ª - No caso de prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá optar por manter apenas os serviços eventuais, aditivando apenas o valor do VRSE.

CLÁUSULA 35ª - O reajuste será calculado de acordo com o índice calculado a partir da seguinte fórmula e condições a seguir:

$I = (INPC_i / INPC_o)$

Onde:

I = índice de reajuste do preço ou valor do evento gerador de faturamento;

INPC = Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado), elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – publicado pela revista Conjuntura Econômica da F.G.V.;

$_i$ = O índice de ordem "$_i$", refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) e assim sucessivamente, contados a partir da vigência inicial do contrato.

$_o$ = O índice de ordem "$_o$", refere-se ao mês da vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA 36ª - A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

CLÁUSULA 37ª - No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo, ou, será faturado o valor original e aplicado o reajuste, com efeito retroativo, quando da disponibilidade do índice.

CLÁUSULA 38ª - Se na data do reajustamento já tiver ocorrido a revisão do

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser realizada uma compensação de valores para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA 39ª - Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder os limites oficialmente fixados.

CAPÍTULO VII – DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 40ª – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 41ª – O prazo de execução contratual será de 36 (trinta e seis) meses e de vigência do contrato de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite e condições previstos na NCCA.

§1º - O término da vigência contratual não exclui do PRESTADOR as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referente ao objeto contratado.

CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 42ª – Os contratos podem ser alterados com acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo objeto contratado.

§1º – Excepcionalmente, quando os preços contratuais estiverem incompatíveis com os praticados pelo mercado a Fundação PTI-BR poderá ajustar o preço, acrescendo ou reduzindo além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

que devidamente comprovado e justificado pelo gestor contratual.

§2º - Sem prejuízo dos limites da cláusula anterior, a prorrogação e as alterações contratuais observarão o estrito interesse da Fundação PTI-BR, observado:

a) a previsão no instrumento convocatório;
b) a maior vantajosidade econômica para Fundação PTI-BR;
c) a existência e suficiência de recursos orçamentários;
d) a anuência das partes;
e) o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
f) a manutenção das condições de habilitação pelo PRESTADOR;
g) a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Fundação PTI-BR ou pela ITAIPU BINACIONAL;
h) a promoção dentro da vigência contratual;
i) autorização da autoridade competente.

§3º - O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de constatação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados, ou de fato superveniente aceito pela Fundação PTI-BR.

§4º - A antecipação de prazo de pagamento será possível caso previsto contratualmente, mediante solicitação formal do contratado e aceito pela Fundação PTI-BR.

§5º - Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela Fundação PTI-BR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 43ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta orçamentária da Área/Programa/Projeto ……., centro de custos nº. ……., fonte ……., Natureza de Gastos …….(SC nº. ……. e PC nº. …….).

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 44ª – O PRESTADOR deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil posterior à emissão do termo de início do contrato, a Garantia Financeira do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a se manter vigente e atualizado durante o durante o período de execução contratual, representada por uma das seguintes modalidades, ao critério do PRESTADOR:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

I - Caução em dinheiro;
II – Apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço;
III – Carta de fiança bancária.

§1°-A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Fundação PTI-BR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação PTI-BR ao PRESTADOR;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo prestador.

§2°- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
§3°- A Contratada deverá apresentar apólice de seguro de risco de engenharia que dê cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Fundação PTI-BR, como BENEFICIÁRIA, com importância segurada e prazo de vigência correspondente ao do contrato. A validade da apólice deverá permanecer até o recebimento definitivo dos serviços.
§4°- Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para apresentação da garantia caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes, conforme RELC.
§5°- A vigência da garantia terá início na data de início da prestação dos serviços e validade até o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.
§6°- A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Banco Central do Brasil. As despesas com a obtenção dessas garantias correrão por conta do PRESTADOR e sua renovação deverá ser providenciada quando vencida, sob as mesmas condições citadas.
§7°- O PRESTADOR deverá providenciar endosso à Apólice de Seguro-Garantia ou aditivo à carta de Fiança Bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os à Fundação PTI-BR.
§8°- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao prestador.
§°9- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da caderneta poupança.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§°10- A Fundação PTI-BR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I Caso fortuito ou força maior;

II Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III Descumprimento das obrigações pelo prestador decorrente de atos ou fatos da Fundação PTI-BR;

IV Prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 45ª – O PRESTADOR se compromete a:

I. O PRESTADOR deverá cumprir com toda a descrição do serviço constante no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
II. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e proposta;
III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
IX. Nos preços deverão estar incluídos todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;
X. Colaborar com a fiscalização da FUNDAÇÃO PTI-BR em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO PTI-BR ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela FUNDAÇÃO PTI-BR;

XII. Responder e arcar com os custos por eventuais prejuízos causados ao mobiliário, utensílios, equipamentos e instalações e infraestrutura, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

XIII. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Fundação PTI, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XIV. Em caso de comprovação do mau uso, de qualquer dos móveis, equipamentos, instalações e infraestrutura colocadas à sua disposição, providenciar a manutenção, às suas expensas, inclusive substituição de peças, se necessário. A manutenção deverá ser realizada por empresa especializada e deverá seguir o melhor padrão de qualidade técnica, seguindo a orientação do fabricante. Esses serviços serão fiscalizados pela Fundação PTI;

XV. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

XVI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação da Fundação PTI-BR, além do permitido no Termo de Referência;

XVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVIII. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX. ;

XX. Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, nos casos em que haja necessidade de ingresso nas dependências da Fundação PTI-BR;

XXI. Encaminhar as Certidões Negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, quando solicitado pela Fundação PTI-BR, quando houver necessidade;

XXII. Organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições fiscais e à Fundação PTI-BR quando solicitado;

XXIII. Prestar a garantia da execução contratual, quando expressamente exigido;

XXIV. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os prestadores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato;

XXV. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Fundação PTI, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXVI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo objeto contratado.

XXVII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

XXVIII. Apresentar à Fundação PTI-BR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Fundação para a execução do serviço;

XXIX. O PRESTADOR deverá realizar a correção dos problemas verificados no prazo estipulado posteriormente pela Fundação PTI-BR, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;

XXX. Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's e EPC's aos empregados e pela sinalização viária (diurna e noturna) necessária a total segurança aos usuários e serviços. Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo empregado.

XXXI. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento de seus colaboradores, até a Fundação PTI-BR, bem como será responsável pelo deslocamento destes dentro do PTI e entre o PTI, CRV, Ecomuseu, Mirante Central, Setor de transporte, Mirante do Vertedouro e demais locais de execução dos serviços, assim como pelo seu retorno à residência;

XXXII. A CONTRATADA é responsável pela entrega dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários a execução do serviço na Fundação PTI-BR, bem como será responsável pelo deslocamento destes dentro do PTI e entre o PTI, CRV, Ecomuseu, Mirante central, Setor de transporte, Mirante do Vertedouro e demais locais de execução dos serviços;

XXXIII. Encaminhar à área de Infraestrutura, Segurança e Serviços, em via física, até 10 (dez) dias corridos antes à data estabelecida para início dos serviços, a cada nova admissão e quando do vencimento dos crachás, os documentos dos empregados designados para a execução dos serviços, para emissão dos crachás.

- cópia do ASO;
- cópia da ficha de registro (assinada e com foto);
- cópia do contrato de trabalho
- cópia legível da carteira de trabalho – CTPS, mencionando o respectivo registro;
- cópia do RG e CPF;
- comprovante de tipagem sanguínea;
- cópia assinada do contrato firmado entre contratada e Fundação PTI-BR;
- formulário de solicitação de crachás devidamente preenchido e assinado.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

XXXIV. A CONTRATADA deverá enviar à área gestora, em via física, no prazo de 7 (sete) dias úteis ao início do contrato informando marca, modelo, placa dos veículos que necessitam acessar a Fundação PTI-BR e cópia dos seguintes documentos.

- CRV (Certificado de Registro de Veículo);
- CNH dos condutores;
- Crachá dos condutores;
- Formulário "Solicitação de Passe de Trânsito de Veículo na usina de ITAIPU" preenchido mecânica ou eletronicamente e assinado;
- Caso o veículo não seja de propriedade do motorista, deve-se entregar ainda a autorização de condutor pessoa física autenticado em cartório.

XXXV. A CONTRATADA deverá, quando do vencimento de passes de veículo e/ou crachás de funcionários, realizar solicitação de emissão à área de Infraestrutura, Segurança e Serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento, junto a todas as documentações necessárias para emissão em via física.

XXXVI. Para liberações provisórias e esporádicas, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação à área gestora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XXXVII. A CONTRATADA deverá devolver as identificações funcionais (crachás) à Fundação PTI-BR quando do encerramento do Contrato e/ou desligamento de empregado. Em caso de extravio, um boletim de ocorrência (B.O.) deverá ser emitido pela CONTRATADA e enviada sua cópia para a área gestora do Contrato.

XXXVIII. A CONTRATADA deverá atentar-se ao calendário de feriados praticados pela Fundação PTI-BR e Itaipu Binacional para enviar solicitação de liberação para acesso aos sábados, domingos, recessos e feriados, devendo encaminhar com antecedência mínima de 48 horas ou em data e horários definidos pela contratante.

XXXIX. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente com a Fundação PTI-BR (Telefone, Celular, e-mail e outros) para atendimento, principalmente em eventuais emergências que ocorram.

XL. Tomar todos os procedimentos relativos à divisão de trabalho, distribuição dos empregados nas frentes de serviço, utilização adequada de técnicas, equipamentos, materiais e produtos, bem como o controle dos empregados designados para a execução dos serviços, inserir informação sobre o local de trabalho dos empregados nos respectivos cartões ponto e fornecer relatório mensal;

XLI. A contratada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após ao termo de início do contrato, um representante pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com po-

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

deres para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela Fundação PTI-BR. Deverá providenciar um meio de comunicação que permita a Fundação PTI-BR localizá-lo, durante os horários de serviço da CONTRATADA, a fim de solucionar problemas relacionados ao objeto do contrato. As condições necessárias para que seu preposto realize ligações locais e/ou interurbanas também deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.

XLII. Solicitar autorização da Fundação PTI-BR para movimentação de qualquer Bem Patrimonial Móvel e/ou utensílios colocados à sua disposição.

XLIII. Ao término do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a devolver à Fundação PTI-BR eventuais chaves das edificações, mobiliários, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

XLIV. No caso de dano irreparável ou extravio de qualquer bem (equipamento, móvel, utensílio, chave, instalação etc.), colocado à disposição da CONTRATADA, esta deverá ressarcir à Fundação PTI-BR o valor contábil do referido bem, que constará do Termo de Responsabilidade assinado pela CONTRATADA no ato do seu recebimento. No caso específico de chaves, no caso de extravio, poderá promover ainda cópia, as suas expensas.

XLV. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o suprimento, transporte e armazenamento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

XLVI. A Contratada é responsável pela manutenção de seus equipamentos, veículos e ferramentas, e quando danificados, deverá substituí-los por outros em perfeitas condições.

XLVII. A Contratada deverá ter conhecimento de todas as normas técnicas, especificações, métodos, padronizações, classificações, terminologias e simbologias estabelecidas pela ABNT que sejam referentes aos serviços contratados, bem como às exigências legais.

XLVIII. A Contratada deverá suprir com todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, obedecendo as normas vigentes.

XLIX. Exige-se o emprego de mão de obra de primeira qualidade para execução de todos os serviços especificados, como também, todos os equipamentos e ferramentas adequadas, de modo a garantir o bom desempenho dos serviços.

L. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os documentos fornecidos pela Fundação PTI-BR, Normas Técnicas (ABNT e das concessionárias) ou como indicados pela fiscalização da Fundação PTI-BR.

LI. Em caso de dúvidas, no que for relativo à compreensão dos documentos, caberá à Contratada informar à fiscalização da Fundação PTI-BR para verificar junto aos profissionais envolvidos em cada área técnica e deverão ser solucionados pela Contratada, tudo sempre de acordo com as normas e regulamentos ditados pela ABNT e pelas Leis/Decretos.

LII. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários, assim como dos serviços executados e ainda não entregues à Fundação PTI-BR, são de inteira responsabilidade da Contratada.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

LIII. Todas as comunicações entre a Contratada e a Fundação PTI-BR devem ser feitas por escrito. Será de exclusivo ônus e responsabilidade da Contratada, todo e qualquer serviço que não tenha sido autorizado ou por escrito ou, em caso de autorização verbal, confirmado por escrito, dentro de 48 horas, bem como alterações das especificações.
LIV. A presença da fiscalização da Fundação PTI-BR, não diminui nenhuma das responsabilidades da Contratada acima citadas.
LV. Deverá substituir seu representante ou empregado, quando este não atender, a critério da Fundação PTI-BR, aos objetivos da função.
LVI. Em caso de acidente, o mesmo deve ser comunicado imediatamente pela empresa contratada à área de segurança do trabalho e à área gestora do contrato, ambas da Fundação PTI-BR, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros no prazo estabelecido pelo respectivo órgão.
LVII. Para cada acidente deve ser preenchido o "Relatório de Acidente do Trabalho", em anexo, validado por um Técnico de Segurança e, encaminhado área gestora do contrato até 48 horas após a ocorrência.
LVIII. Caso haja alguma ocorrência diversa, mesmo que não haja conclusão como acidente, deve ser emitido um "Relatório de investigação inicial" validado por um Técnico de Segurança do Trabalho e, encaminhado ao gestor do contrato da Fundação PTI-BR até 48 horas após a ocorrência.
LIX. A empresa deverá realizar o controle de ponto dos seus funcionários.
LX. O fechamento da folha de pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, do dia primeiro ao dia 30 (trinta) de cada mês.
LXI. A CONTRATADA deverá garantir a correta separação dos resíduos coletados e seu transporte, devendo acondicionar de forma separada os diferentes resíduos.
LXII. Cumprir os indicadores de Acordo de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência.
LXIII. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.
LXIV. A vigilância e guarda das instalações, materiais e equipamentos também correrão por conta da CONTRATADA.
LXV. A CONTRATADA deverá entregar, em até 90 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços, o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade). Os documentos serão analisados pela contratante e deverão ser ajustados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA 46ª – A Fundação PTI-BR obriga-se a:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

III. Comunicar ao PRESTADOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de colaborador especialmente designado;
V. Efetuar o pagamento ao PRESTADOR no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
VI. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
VII. Permitir o livre acesso do PRESTADOR às dependências da Fundação PTI-BR, observadas as normas de segurança da Fundação PTI-BR e da ITAIPU BINACIONAL para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);
VIII. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;
IX. Comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
X. A Fundação PTI - BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI. Solicitar ao PRESTADOR a apresentação da garantia contratual.

CAPÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 47ª – A Fundação PTI-BR, por meio de sua área gestora, **ISS – Infraestrutura, Segurança e Serviços**, fiscalizará e acompanhará sua execução, atuando como representante da Fundação PTI-BR.

§1º – A Fundação PTI-BR nomeará um gestor, que será responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelo PRESTADOR.

§2º – O gestor do contrato poderá designar um fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo(a) PRESTADOR(A).

§3º – A fiscalização realizada pela Fundação PTI-BR não importa em redução ou supressão da responsabilidade do PRESTADOR por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas da Fundação PTI-BR, das quais o PRESTADOR tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias para não prejudicar a execução do objeto contratado.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§4º – Cabe a fiscalização:

a) Decidir, em nome da Fundação PTI-BR, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
b) Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
c) Encaminhar ao PRESTADOR, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
d) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
e) Colocar à disposição do PRESTADOR os meios indispensáveis à execução do contrato;
f) Revisar e aprovar o objeto entregue pelo PRESTADOR;
g) Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

CAPÍTULO XIV – NORMA REGENTE

CLÁUSULA 48ª – A presente relação contratual é regida pela **NCCA – NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL.**

Parágrafo Único - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com os seus respectivos anexos, bem como omissões contratuais, buscar-se-á a interpretação mais favorável à Fundação PTI-BR, pautada nos princípios contratuais em respeito à função social do Contrato.

CLÁUSULA 49ª – São princípios e regras norteadores do Contrato, o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da responsabilidade ambiental, do julgamento objetivo da preservação do negócio jurídico, da maior vantajosidade para Fundação PTI-BR na contratação, da ampla concorrência, da sustentabilidade, do desenvolvimento socioambiental, do menor impacto ambiental, da maior economia de recursos, da menor depreciação econômica, da menor produção de resíduos, da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras e serviços contratados; da mitigação por condicionantes e compensação ambiental; da utilização de produtos, da redução do consumo de energia e recursos naturais; e da acessibilidade.

Parágrafo Único - Os princípios norteadores, nos casos omissos, além de indicarem a interpretação das cláusulas e termos contratuais, terão efeito de integração das normas.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CAPÍTULO XV – DAS FALTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 50ª - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente
b) Atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência.
c) Entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência.
d) Apresentar documento falso
e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores
f) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo
g) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico
h) Incorrer em inexecução contratual

CLÁUSULA 51ª – Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, ao PRESTADOR, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos, significativos, para o Contratante;
II - Multa Moratória equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do instrumento contratual, por dia de atraso;
III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

IV - Multa compensatória para os casos de inexecução previstos na **Cláusula 54**, nos percentuais indicados.

V - Suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 52ª – A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

às previstas em lei.

CLÁUSULA 53ª - Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do serviço por mais de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA 54ª - Como forma de punir certas ocorrências pontuais do PRESTADOR, serão aplicados os quadros a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecida por este Termo de Referência, independentemente da aplicação de outras penas.

Parágrafo Único - A caracterização formal da "ocorrência", do item "DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA" do "Quadro 2 – Infração", será a notificação do PRESTADOR pela Fiscalização da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Quadro 1 – Correspondência

GRAU	VALOR DA MULTA
1	0,5% do valor do contrato
2	0,8% do valor do contrato
3	1,4% do valor do contrato
4	1,8% do valor do contrato
5	2,5% do valor do contrato

Quadro 2 – Infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fundação PTI-BR, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI ou equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
13	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos excessivo, embasados em clara deficiência técnica do (s) profissional (is) envolvidos ou por falta de equipamento/ferramenta/utensílio adequados, por ocorrência.	02
14	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
15	Deixar de disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas,	05

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

	equipamentos e veículos ou outro item necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato ou deixar de repor ferramentas, materiais, equipamentos, veículos desgastados, avariados, inoperantes ou faltantes que sejam de sua responsabilidade, por ocorrência.	
16	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	05
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado, sem identificação ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência.	01
18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	01
19	Deixar de cumprir horários e prazos estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.	02
20	Deixar de realizar a emissão de todos os documentos necessários quando da ocorrência de um acidente de trabalho dentro do prazo estabelecido por lei.	03
21	Deixar de disponibilizar os documentos solicitados pela CONTRATADA (como holerites, certidões, comprovantes de pagamento, declarações, entre outros), por ocorrência.	05
22	Deixar de cumprir prazo estabelecido pela contratante, por ocorrência;	04
23	Deixar de fornecer, em prazo estabelecido pela contratante, veículo necessário para atendimento da demanda;	05

CLÁUSULA 55ª - Na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO PTI-BR** deverá ser considerada a dosimetria da penalidade, conforme tabela a seguir:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

INFRAÇÃO	PENA (MÁXIMA)
Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;	04 (quatro) meses
Apresentação de documento falso;	12 (doze) meses
Qualquer ato que frustre ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;	24 (vinte e quatro) meses
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	12 (doze) meses
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;	12 (doze) meses
Incorrer em inexecução contratual.	12 (doze) meses

CLÁUSULA 56ª A sanção de suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO PTI-BR para o caso de inexecução contratual deve ser aplicada apenas no caso de inadimplemento grave ou que se entenda que não é dispensável de cumprimento.

CLÁUSULA 57ª - As sanções, previstas na tabela acima, de infração e pena, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante abaixo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência dos seguintes termos:

I - Quando restar comprovado que o PRESTADOR, tenha registro, no Cadastro de Fornecedores da FUNDAÇÃO PTI-BR, de penalidade aplicada em decorrência da prática de quaisquer das condutas tipificadas neste instrumento, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II - Quando restar comprovado que o fornecedor tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III - Quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação competitiva; ou
IV - Quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

CLÁUSULA 58ª - As infrações, independentemente de sua gravidade, poderão ser aplicadas de modo cumulativo, mais de uma penalidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual sem o direito à indenização.

CLÁUSULA 59ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR poderá rescindir o instrumento contratual caso o montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 60ª - Se a multa aplicada não for suficiente para cobrir os prejuízos causados à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, poderá esta, justificadamente, requerer a diferença a que tem direito.

CLÁUSULA 61ª - As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e da sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à **FUNDAÇÃO PTI-BR** decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

CLÁUSULA 62ª - A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu ao PRESTADOR tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 63ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos ao PRESTADOR, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA 64ª -As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade do PRESTADOR por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR.**

CLÁUSULA 65ª - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA 66ª - A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando o art. 79 do RELC.

CLÁUSULA 67ª – O PRESTADOR poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

CLÁUSULA 68ª - Da decisão final cabe recurso.

CLÁUSULA 69ª - A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a FUNDAÇÃO PTI-BR rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

CLÁUSULA 70ª - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

a) razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) reincidência, assim entendida como a repetição de infração de igual natureza;
d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CLÁUSULA 71ª - No caso de atraso do pagamento por parte da FUNDAÇÃO PTI-BR, o PRESTADOR poderá exigir as penalidades a seguir:

I - Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;
II - Juros, de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

CAPÍTULO XVI – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 72ª – Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de desempenho denominados Acordo de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA 73ª – "Acordo de Níveis de Serviço" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto desta contratação, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA 74ª – A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos critérios de desempenho (ANS) alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

CLÁUSULA 75ª – Instrumento de medição: Acordo de Níveis de Serviço e suas valorações caso haja o descumprimento, registrados pela Fiscalização e gestão contratual e informados por e-mail à empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA 76ª – Início da vigência: Data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA 77ª – Variação possível de somatória das valorações para descumprimento do Acordo de Nível de Serviço: SUB = 0 a 10,0 (zero a dez)

CLÁUSULA 78ª – Mecanismo de cálculo: Cada subitem será valorado segundo planilha deste documento. Caso haja o descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço, o item não integrará a somatória, conforme fórmula:

$$\mathbf{ANS = \Sigma\ SUB}$$

CLÁUSULA 79ª – Faixas de ajuste no pagamento: O não cumprimento da meta

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

entre 9,00 e 10,00 ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

ANS ≤ 1,00	Pagamento de 100% da fatura mensal ou valor da respectiva Ordem de Serviço
ANS > 1,00	Pagamento com desconto proporcional ao fator ANS. Exemplo: Se o valor de ANS for 1,5, o pagamento será com desconto de 15%. Passível ainda de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referências.

CLÁUSULA 80ª – DISPOSIÇÕES GERAIS: A Aplicação do Acordo de Nível de Serviço na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas conforme segue:

Fase inicial	Até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução	Momento no qual os indicadores de Acordo de Nível de Serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
Fase de transição	De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução:	Momento no qual os indicadores de Acordo de Nível de Serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;
Fase de aplicação	Após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução	Momento no qual os Acordos de Nível de Serviços serão plenamente aplicados com todas as suas consequências contratuais.

CLÁUSULA 81ª – Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

geral;

CLÁUSULA 82ª – A análise do nível de serviço, baseada nos critérios que serão apresentados abaixo, será realizada pela fiscalização mensalmente, e o resultado do somatório dos subitens será aplicado sobre o valor total da medição, englobando as partes fixas e variáveis do contrato.

CLÁUSULA 83ª – A planilha de valoração de SUBITENS dos Acordos de Níveis de Serviço segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO (SUB)
A	Atender ao descrito nos chamados na sua íntegra;	1,00
B	Apoiar a fiscalização, sempre que solicitado, no planejamento de demandas, levantamento de materiais, equipamentos, ferramentas e elaboração de soluções;	0,80
C	Cumprir os prazos definidos pela área gestora do contrato quanto aos serviços a serem realizados;	0,75
D	Cumprir as orientações e solicitações realizadas pela área gestora do contrato referente a execução dos serviços e normativas internas;	0,30
E	Fazer uso de todos os EPI's e EPC's necessários a execução dos serviços;	0,50
F	Fazer uso de uniforme e crachá de identificação em tempo integral;	0,25
G	Promover o descarte dos resíduos gerados por suas atividades e deixar o local limpo após a execução;	0,25
H	Manter a organização dos chamados, dar encaminhamento e possuir controle quanto aos prazos e funcionário(s) designado(s);	0,50
I	Acompanhar a execução dos serviços repassados às equipes, assim como conferir e comunicar sobre o andamento do serviço e quando de sua finalização;	0,75
J	Ter conhecimento técnico para realização do planejamento dos serviços e forma de execução;	0,50
K	Manter todos os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de funcionamento, promovendo a manutenção ou substituição imediata quando necessário;	0,75
L	Fornecer todos os equipamentos e mão de obra em capacidade, especificidade e quantidade suficientes e adequadas para atendimento da demanda;	0,75

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

M	Promover o transporte de funcionários, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de execução dos serviços e seu deslocamento entre os locais, não cabendo, de nenhuma forma, a responsabilidade por este transporte ser da contratante;	0,20
N	Realizar as rotinas de manutenção preventiva conforme descrito neste Termo de Referência;	1,0
O	Preencher corretamente os relatórios de inspeção da manutenção preventiva;	0,45
P	Estarem, os eletricistas de sobreaviso, prontos para atender ao chamado da área gestora do contrato a qualquer momento;	1,0
Q	Entregar a documentação da medição no prazo e sem discrepância nos valores.	0,25
TOTAL		**10,00**

CLÁUSULA 84ª – O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 85ª – A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas, sim, direito potestativo da Fundação PTI-BR que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.

CLÁUSULA 86ª - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Fundação PTI-BR, sendo prescindível a aplicação de penalidade anterior, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprir qualquer cláusula contratual;
II. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto;
III. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratado ou a associação do PRESTADOR com terceiros para a execução do objeto, além do permitido no Termo de Referência;
IV. Reiterar falhas na execução do instrumento contratual;
V. Entrar em processo de falência, de insolvência civil, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
VI. Extinguir a pessoa jurídica ou falecimento do contratado;
VII. Houver alteração social, fusão, separação, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do instrumento contratual;
VIII. Suspender a execução do instrumento contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
IX. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

execução do instrumento contratual;
X. Descumprir suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e seguridade social.

CLÁUSULA 87ª – A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Fundação PTI-BR, mediante notificação ao contratado com 30 dias de antecedência e acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções aqui previstas:

I- Assunção imediata do objeto contratado pela Fundação PTI-BR, no estado e local em que se encontrar;
II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Fundação PTI-BR;
III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 88ª - Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardado os interesses da Fundação PTI-BR, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato.

CLÁUSULA 89ª – Ocorrendo a rescisão, a Fundação PTI-BR poderá deduzir os valores devidos ao PRESTADOR até o limite dos prejuízos causados à Fundação PTI-BR ou a terceiros;

Parágrafo Único - Sendo a rescisão unilateral promovida pela Fundação PTI-BR, sem prejuízo das medidas anteriores previstas, poderá promover:

a) execução judicial ou extrajudicial dos valores das multas e das indenizações devidas;
b) suspensão do direito do PRESTADOR em participar de avaliação competitiva e de contratar com a Fundação PTI-BR por período a ser definido, por até 2 (dois) anos, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da multa.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 90ª - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 91ª – A Fundação PTI-BR, na forma do artigo 67 do RELC,

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

promoverá a publicação do extrato do presente Contrato e dos seus aditivos.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 92ª - As eventuais tolerâncias da Fundação PTI-BR para com o PRESTADOR em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade da Fundação PTI-BR, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA 93ª – Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 94ª - O presente Contrato poderá ser firmado por assinatura digital e/ou eletrônica, tendo assim todos os requisitos de validade e eficácia.

CLÁUSULA 95ª - A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), esclarece que a proposta comercial e documentos de habilitação dos fornecedores poderão ser disponibilizados para outros participantes do processo de contratação tendo em vista o direito destes em obter vistas dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu (PR), xxxxxxxx.

FUNDAÇÃO PTI-BR:

(Assinado digitalmente)

_____

Diretor XXX

(Assinado digitalmente)

_____

Diretor XXX

PRESTADOR:

_____

Sócio Administrador ou
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: